

## **LEI Nº 4.421 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à SULCAM - PRÉ-MOLDADOS LTDA, para ampliação da fábrica de concreto pré-fabricado.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), através de escritura pública, à SULCAM - PRÉ-MOLDADOS LTDA., CNPJ nº 01.177.188/0002-91, para fins específicos de ampliação da fábrica de concreto pré-fabricado.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo leito da rua João Antonio Flores da Silva, com área superficial de 1.500,00 m<sup>2</sup>, encravado entre as quadras 09 e 10, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, quarteirão formado pelas ruas 09, 10, Pedro Toniolo e Max Padaratz, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao NORTE, 100,00 metros com a quadra 09; ao SUL, com igual medida de 100,00 metros, com a quadra 10; a LESTE, onde faz frente e mede 15,00 metros com a Rua Pedro Toniolo, e ao OESTE, também pela frente e com mesma medida de 15,00 metros, com a Rua Max Padaratz. Matrícula no CRI sob nº 19.963.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 500,00m<sup>2</sup>, (quinhentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua

empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o acréscimo de cinco (05) empregados no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de dezembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração